



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.459/2005

De 26 de dezembro de 2005.

**CRIA CAMAROTE ESPECIAL EM EVENTOS  
PARA PESSOAS PORTADORAS DE  
NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSO NA  
CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Ficam os responsáveis por eventos na cidade de Patos, tanto  
públicos, quanto privados, obrigados a cederem espaço para que seja colocado camarote  
especial, sem ônus, para ocupação de pessoas portadoras de necessidades especiais e pelos os  
idosos.

Art. 2º - O acesso ao camarote será permitido às pessoas portadoras de  
necessidades especiais e aos idosos sem pagamento de ingresso ou taxa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, 26 de dezembro de 2005.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL